



**PROJETO DE LEI Nº 064/2025**

**Altera artigos da Lei municipal de nº 2.562/2021 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Acresce a alínea “e” ao inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.562/2021 com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

I –

(...)

e) Construção de barracão industrial em imóvel de propriedade particular com até 800 m<sup>2</sup>, mediante critérios de interesse público e viabilidade técnica, através de procedimento licitatório.

**Art. 2º** Acresce a Seção VII – Do Incentivo de Construção de Barracão Industrial e o art. 10-B a Lei Municipal nº 2562/2021, com a seguinte redação:

Art. 10-B O benefício de que trata a alínea “e” do inciso I, do art. 3º desta lei deverá observar a existência de projeto previamente aprovado pelo Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos, com a comprovação da finalidade produtiva da atividade econômica a ser desenvolvida no local.

§1º A autorização prevista neste artigo estará condicionada à celebração de termo de compromisso com o beneficiário, que deverá conter, no mínimo:

I – a manutenção de número mínimo de empregos diretos gerados pela empresa beneficiada;

II – a obrigatoriedade de devolução ou ressarcimento dos valores investidos, em caso de descumprimento do objeto;



III – a destinação do imóvel exclusivamente para fins industriais ou produtivos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§2º A empresa beneficiária terá prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início da devolução de 50% do valor gasto pela Administração Municipal para a execução da obra, o qual poderá ser feito em até 60 (sessenta) meses.

§3º A concessão do incentivo previsto neste artigo observará a legislação municipal vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação desse artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e  
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar à Lei Municipal nº 2.562/2021 – que trata da política de incentivo à produção e ao desenvolvimento econômico no Município de Dois Vizinhos – a possibilidade de construção de barracão industrial em imóvel de propriedade particular, como forma de fomento à instalação e ampliação de empreendimentos que gerem emprego, renda e movimentem a economia local.

A nova redação proposta autoriza, de forma expressa, que o Município, mediante licitação e critérios técnicos de interesse público, possa promover a construção de estruturas de até 800 m<sup>2</sup> destinadas à instalação de empresas em imóveis particulares, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Fomento à Produção e mediante termo de compromisso firmado com o beneficiário, o qual garantirá a finalidade produtiva do imóvel, a geração de empregos e mecanismos de devolução ou ressarcimento ao erário.

A medida se fundamenta no princípio da eficiência e do desenvolvimento sustentável do território municipal, viabilizando a atuação estratégica do Poder Público para atrair e consolidar investimentos de empreendedores que, embora interessados em se estabelecer no Município, não possuem estrutura imediata para iniciar suas operações, o que muitas vezes inviabiliza projetos de alto potencial.

Trata-se, portanto, de instrumento legítimo de parceria público-privada indireta, inspirado no modelo de políticas públicas regionais e respaldado na Constituição Federal, em especial no art. 170, inciso VIII, que determina ao Estado fomentar a atividade econômica como forma de garantir a justiça social.

A proposta assegura ainda a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e controle público da concessão do benefício, ao vincular sua aplicação a procedimento licitatório, aprovação do conselho técnico, e retorno parcial dos recursos investidos ao erário, mediante devolução de 50% do valor da obra após carência de 24 meses, em até 60 parcelas.

Tais mecanismos de contrapartida e controle foram estruturados com base nos princípios da economicidade e razoabilidade, e garantem que o interesse público seja devidamente resguardado, sobretudo nos casos de descumprimento do objeto ou desvio de finalidade, situações em que o Município poderá exigir o ressarcimento integral dos valores investidos.

Com essa alteração, a Lei Municipal nº 2.562/2021 se atualiza e amplia seu alcance, tornando-se mais eficaz na promoção de um ambiente de negócios dinâmico, inclusivo e competitivo, em benefício do desenvolvimento local e da valorização da mão de obra do município.



Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará mais um passo firme na construção de um município economicamente forte, socialmente justo e administrativamente responsável.

Dois Vizinhos/Paraná, 04 de julho de 2025.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito